

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024.

O Presidente do Poder Legislativo envia ao Poder Executivo, a referida redação final aprovada em plenário, pela unanimidade dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Plenária Extraordinária do dia 23/01/2024, conforme segue:

Daltro Moacir Utteich Presidente do Poder Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 1.337/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Da Infância e Adolescência.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do artigo 30º da Lei Municipal 1.337/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 30. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor do Padrão P04, fixado aos Servidores Públicos Municipais, igualmente entre todos os membros do Conselho Tutelar, a título de ajuda de custo.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal para o ano de 2024.
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos onze dias do mês janeiro de dois mil e vinte quatro.



GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra.

Daniel Marin

Coordenador Geral da Secretaria de Administração e Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores,

Versa o presente Projeto de Lei sobre a alteração da gratificação mensal percebida pelos Conselheiros Tutelares a título de remuneração.

A proposição visa ir ao encontro do que estamos propondo para todos os servidores do Município, porém, aos Conselheiros Tutelares incluídos em legislação própria.

Desta forma, buscamos sempre valorizar o serviço desempenhado pelos Conselheiros Tutelares, e a justa remuneração se traduz em uma das melhores formas.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal